DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2130/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11262/2014
PROTOCOLO	: 1522992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REGULAR COM RESSALVA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2014, entretanto, COM RESSALVA quanto à formalização do Contrato n. 244/201, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., tendo em vista a publicação intempestiva do extrato do contrato. Dessa forma, aplica-se MULTA ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, no valor de 20 (vinte) UFERMS, concedendo-lhe o PRAZO de 60 dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014, que originou o Contrato Administrativo n. 244/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisando os documentos anexados aos autos opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e formalização contratual (2ª fase), ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos (f.172/174).

O Ministério Público de Contas, ao emitiu seu parecer (peça 193), concluindo pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo e pela aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como o procedimento licitatório e a formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à publicação do extrato do contrato, conforme apontou o item II da análise da 3ª ICE (f. 172), desrespeitando o prazo de estabelecido no Parágrafo Único do art. 61, da Lei n. 8666/93, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012,

Diante do exposto, consubstanciado na análise da equipe técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2014, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato n. 244/201 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no valor de 20 (vinte) UFERMS, pela publicação intempestiva do extrato do contrato, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

VI – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 47/2014, COM RESSALVA quanto à formalização do Contrato n. 244/201, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., tendo em vista a publicação intempestiva do extrato do contrato. Dessa forma, aplica-se MULTA ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, no valor de 20 (vinte) UFERMS, concedendo-lhe o PRAZO de 60 dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS